
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.438/2025 - DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DA CIDADE
DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU PARA O QUADRIÊNIO 2026-2029 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe sobre o Plano Plurianual da cidade de São José de Mipibu para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; FAZ SABER que a Câmara Municipal de São José de Mipibu aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de São José de Mipibu/RN, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no §1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

Visão de futuro: corresponde a uma declaração de um desejo coletivo, factível e claro, que orienta o planejamento da ação governamental. A visão de futuro estabelece o que se espera como um retrato municipal ao fim do período, como compromisso com os munícipes. Assim, a visão é um ideal possível de ser alcançado, que demanda o engajamento de todos.

Eixo temáticos: agrupam os desafios a serem enfrentados no período do PPA de acordo com suas temáticas centrais. São grandes áreas temáticas que organizam os programas de governo.

Diretriz: são orientações que regulam um caminho a seguir, estabelecendo critério que determinam e direcionam as ações para superação dos desafios compreendidos em cada eixo temático.

Objetivo Geral: expressam as escolhas estratégicas do governo para as políticas públicas.

Público-alvo: corresponde ao conjunto de cidadãos, grupos sociais ou setores da sociedade que serão diretos ou indiretamente beneficiados pelas políticas, ações e serviços previstos no programa.

Indicadores de resultado: são dados quantitativos e qualitativos que mostram se os objetivos estão sendo alcançados. Eles ajudam a medir o impacto real das ações do governo, não apenas se as ações foram executadas, mas se fizeram a diferença.

Indicadores de produto: evidencia o que foi entregue concretamente pela gestão, eles são vinculados às ações orçamentárias e ajudam a medir o desempenho físico da execução.

Meta: A meta é um marco para avaliar se os resultados e impactos estão sendo atingidos de acordo com o planejado.

Valor Global do programa: é a estimativa total de recursos orçamentários e financeiros que serão alocados durante o período de vigência do PPA, destinados à execução das ações e ao alcance dos objetivos dos programas.

Entrega: são produtos e serviços concretos que serão disponibilizados à sociedade como resultados das ações governamentais.

Agenda transversal: são áreas prioritárias que atravessam diversos setores e políticas públicas, exigindo uma abordagem integrada e coordenada entre diferentes secretarias e programas.

Art. 3º. Os programas, ações da Administração Pública Municipal observará as diretrizes estabelecidas no Anexo I desta Lei, que integra o Plano Plurianual como parte integrante e indissociável do planejamento municipal.

Art. 4º. As prioridades da administração pública municipal para o período de 2026-2029, detalhadas no Anexo I desta Lei, estão distribuídos nos seguintes eixos:

Eixo 1: Cidade Humanizada e com Qualidade de Vida, que inclui as prioridades relacionados a:

Educação;
Saúde;
Assistência Social;
Trabalho;
Habitação;
Mulheres;
Juventude;
Cultura;
Esporte e Lazer.

Eixo 2: Cidade Sustentável, Segura e Bem Estruturada, que inclui as prioridades relacionados a:

Obras;
Infraestrutura;
Serviços Urbanos;
Transporte;
Trânsito;
Meio Ambiente;
Planejamento Urbano e;
Defesa Social.

Eixo 3: Cidade que Produz, Empreende e Inova, que inclui as prioridades relacionados a:

Agricultura;
Pecuária, Pesca;
Desenvolvimento Econômico e;
Turismo.

Eixo 4: Cidade Bem Governada, Transparente e Participativa, que inclui as prioridades relacionados a:

Administração;
Finanças,
Tributação e;
Comunicação.

Parágrafo único. Além das prioridades estabelecidas neste artigo, as leis de diretrizes orçamentárias poderão contemplar novas prioridades para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, nos termos do disposto no §2º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º. São agendas transversais do PPA 2026-2029:

Mulheres;
Crianças e Adolescentes;
Juventude.

Parágrafo único. No prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo Municipal divulgará a Agenda Transversal completa, a fim de assegurar sua efetiva implementação e integração aos programas e ações do Plano Plurianual.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º. O PPA 2026-2029 reflete as políticas e organiza a atuação governamental por meio de programas, classificados como temáticos, de gestão, manutenção e serviços, assim definidos:

Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, a gestão e a manutenção da atuação governamental.

Art. 7º. Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

Dimensão estratégica, com visão de futuro, eixos temáticos e diretrizes;
Informações macroeconômicas e fiscais;
Listagem dos Programas temáticos com valor global, objetivo, público-alvo, órgão responsável, entregas, indicadores e metas;
Listagem dos Programas de gestão, manutenção e serviços.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 8º. As leis de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais devem estar compatíveis com o PPA 2026-2029.

Art. 9º. Os programas do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e as leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. As vinculações entres ações orçamentárias e programas constarão das leis orçamentárias anuais.

Art. 10. O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Art. 11. Para fins do disposto no §1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento que ultrapassar um exercício financeiro, durante o período de 2026 a 2029, será incluído no valor global dos programas.

Parágrafo único. As leis orçamentárias e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

CAPÍTULO IV - DA GESTÃO DO PLANO

Seção I - Aspectos Gerais

Art.12. A governança do PPA 2026-2029 visa alcançar os objetivos e as metas estabelecidas, sobretudo para a garantia de acesso equitativo e inclusivo às políticas públicas e de sua fruição pela sociedade.

Art.13. A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da impessoalidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, avaliação e a revisão do PPA 2026-2029.

Seção II - Do Monitoramento e Avaliação

Art.14. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estrutura a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo municipal.

Art.15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulos à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art.16. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 17. A avaliação do PPA 2026-2029 será realizada por cada órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Seção III - Da Revisão e das alterações

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alterações no PPA 2026-2029, por ato próprio, para:

Conciliá-lo com as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional e poderá, para tanto:

Adequar o valor global do programa;

Adequar vinculações entres ações orçamentárias e programas;

Revisar ou atualizar metas; e

Revisar ou atualizar os investimentos plurianuais.

Incluir, excluir ou alterar:

Unidade responsável por programas e objetivos;

Indicadores e respectivas metas, em razão de impossibilidade de apuração; ou a necessidade de aprimoramento da mensuração de objetivos específicos;

Programas de gestão, manutenção e serviços, com vistas à melhoria da transparência, da eficiência da qualidade das despesas a eles vinculadas;

Valor dos recursos não orçamentário;

Valor global do programa, em razão de alteração de fontes de financiamento com recursos não orçamentários;

Agendas transversais; e

Investimentos plurianuais.

Parágrafo único. As modificações realizadas nos termos do disposto no caput serão informadas a Câmara Municipal e públicas em sítio eletrônico oficial, acompanhadas da justificativa da alteração.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José de Mipibu - RN, 16 de dezembro de 2025.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suzana de Brito Ferreira
Código Identificador:3F2C0FEC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/12/2025. Edição 3699
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>